



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 55/2014/CONSU**

**Aprova o Regimento Interno do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas – CCAA.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o disposto nos dispositivos estatutários e regimentais gerais da UFS, especificamente os artigos 13, inciso III, 95 do Estatuto – Resolução nº 21/1999/CONSU, e artigo 14, “a”, do Regimento Geral – Resolução nº 01/1979/CONSU;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 34/2013/CONSU, que aprova a criação do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar internamente a estrutura organizacional, diretiva e de funcionamento do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Cons. PEDRO LEITE DE SANTANA**, ao analisar o processo nº 4.765/2013-70;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, de acordo com o Anexo que integra a presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2014

**VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza  
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 55/2014/CONSU**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APLICADAS**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES ESTRUTURAIS ELEMENTARES**

**Art. 1º** Este Regimento institui e dispõe normativamente sobre a estrutura organizacional, diretiva e de funcionamento do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, com sede na cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

**Art. 2º** O Centro de Ciências Agrárias Aplicadas se constitui em unidade administrativa integrante do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe e tem natureza de Centro.

**Art. 3º** Constitui-se em objetivo principal e fundamental do Centro, além dos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe, a promoção do desenvolvimento cultural, científico e tecnológico do Estado de Sergipe, a que pertence como cidade polo São Cristóvão.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** Como órgão de direção e execução de ensino, pesquisa e extensão do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe são atribuições do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, a serem desempenhadas de acordo com o que estabelece o presente Regimento Interno:

- I. formular, anualmente, o Plano Setorial, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as instruções do órgão da Pró-Reitoria de Planejamento e tomando por base as programações dos Departamentos e Núcleos que o compõem;
- II. implementar, supervisionar e coordenar as atividades dos seus Departamentos e Núcleos, com vistas ao eficiente desempenho dos cursos a eles vinculados, ressalvadas as atribuições dos Colegiados de Cursos;
- III. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento nas áreas que lhe estejam afetas, bem como à formação de recursos humanos para a comunidade;
- IV. promover atividades didático-pedagógicas com os docentes e discentes dos seus Departamentos e Núcleos; e,
- V. elaborar Relatório Anual de Atividades.

**Art. 5º** O Centro de Ciências Agrárias Aplicadas é constituído, orgânica e estruturalmente, das seguintes unidades administrativas:

- I. Direção do Centro;
- II. Secretaria Administrativa;
- III. Conselho do Centro;
- IV. Coordenação de Cursos;
- V. Departamentos e Núcleos, e,
- VI. Órgãos Suplementares.

**CAPÍTULO I  
DA DIREÇÃO DO CENTRO**

**Art. 6º** O Centro de Ciências Agrárias Aplicadas é dirigido pelo Diretor e, nas faltas e

impedimentos deste, pelo Vice-Diretor, que serão designados nos termos da legislação vigente e das normas institucionais.

**Parágrafo Único:** Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor, responderá pela Direção do Centro o decano do Conselho do Centro.

**Art. 7º** São atribuições do Diretor do Centro:

- I. administrar e representar o Centro;
- II. supervisionar e coordenar as atividades dos Departamentos e Núcleos vinculados ao Centro;
- III. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do Conselho do Centro;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Centro, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- V. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno e demais normas da Universidade Federal de Sergipe;
- VI. fazer a remoção do pessoal técnico e administrativo do Centro;
- VII. praticar os atos que lhes forem delegados;
- VIII. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões da Coordenação de Cursos;
- IX. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Coordenação de Cursos;
- X. submeter à aprovação do Conselho do Centro, dentro dos prazos estabelecidos, o Plano Setorial de Atividades e o Relatório Anual de Atividades;
- XI. coordenar os trabalhos de elaboração da proposta orçamentária dos Departamentos e Núcleos, submetendo-a à aprovação do Conselho do Centro;
- XII. constituir comissões para tratar de assuntos de atribuição do Conselho do Centro, e da Direção do Centro, quando necessário;
- XIII. baixar atos normativos no âmbito de suas atribuições ou por deliberação do Conselho do Centro;
- XIV. aplicar penas disciplinares na forma prescrita pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe, e demais normas vigentes, propondo ao Reitor a aplicação de penas que estejam fora de sua atribuição; e,
- XV. adotar, em casos excepcionais, decisões “*ad referendum*” do Conselho do Centro, submetendo-as à ratificação deste, na primeira reunião subsequente.

**Art. 8º** São atribuições do Vice-Diretor:

- I. substituir o Diretor nas suas faltas e impedimentos;
- II. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

## **CAPÍTULO II DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 9º** A Secretaria Administrativa é o órgão responsável pela operacionalização dos serviços administrativos do Centro.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Administrativa é constituída das seguintes unidades funcionais: Secretaria Administrativo-Diretiva, Secretaria de Apoio e Comunicação e Secretaria Operacional.

**Art. 10.** A Secretaria Administrativo-Diretiva ficará sob coordenação de um secretário nomeado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro, o qual integrará seu corpo técnico-administrativo.

**Art. 11.** São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I. secretariar o Conselho do Centro e a Coordenação de Cursos;
- II. arquivar e ordenar os documentos de trabalho, da rotina administrativa e a correspondência do Centro;
- III. responsabilizar-se pelos serviços de digitação e reprodução de documentos vinculados à administração do Centro e ao Conselho do Centro e Coordenação de Cursos;
- IV. manter em dia o cronograma de obrigações do Centro para com a Reitoria no que se refere às informações periódicas que devem ser prestadas;
- V. responsabilizar-se pela elaboração de documentos sujeitos a assinatura, visto, aprovação ou conhecimento da Direção do Centro;

- VI. coleccionar e manter em boa ordem, para consulta fácil, leis, decretos, regulamentos, resoluções, instruções, portarias, diretrizes, ordens de serviço, convênios, relatórios, publicações e outros atos, de cunho normativo ou administrativo, de interesse do Centro;
- VII. desempenhar, conforme instruções do Diretor, quaisquer outras tarefas ou atribuições ocasionais, periódicas ou permanentes, que, direta ou indiretamente, contribuam para o bom andamento, regularidade e eficiência dos serviços a seu cargo;
- VIII. ter um comportamento administrativo eficiente e otimizador de modo a se criar na estrutura da Secretaria uma rotina administrativa proativa;
- IX. controlar a frequência dos servidores técnico-administrativos lotados no Centro;
- X. coordenar o corpo técnico-administrativo lotado na Secretaria Administrativa;
- XI. executar as atividades relativas à manutenção do patrimônio do Centro;
- XII. executar as atividades relativas ao cadastro dos bens patrimoniais do Centro;
- XIII. organizar e manter atualizado todo o processo de compras do Centro, tomando as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento;
- XIV. receber, guardar e distribuir o estoque do material necessário ao normal desempenho das atividades do Centro, fazendo o controle necessário; e,
- XV. controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis do Centro, mantendo atualizado o arquivo dos respectivos termos de responsabilidade.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO DO CENTRO**

**Art. 12.** O Conselho do Centro é o órgão normativo, deliberativo e consultivo superior do Centro.

**Art. 13.** O Conselho do Centro é composto dos seguintes membros:

- I. Diretor do Centro, como seu Presidente;
- II. Vice-Diretor, como seu Vice-Presidente;
- III. Chefes dos Departamentos e Coordenadores de Núcleos do Centro;
- IV. Chefes dos órgãos suplementares vinculados ao Centro;
- V. 04 (quatro) representantes do corpo docente;
- VI. 02 (dois) representantes dos discentes; e,
- VII. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativo em educação

§1º A eleição dos representantes titulares e suplentes do corpo docente será feita por votação direta convocada pelo Diretor do Centro, sendo de 02 (dois) anos, e renovável uma vez, o mandato dos eleitos, os quais deverão obrigatoriamente pertencer a Departamentos/Núcleos diferentes.

§ 2º A eleição dos representantes dos discentes será feita pelos alunos regularmente matriculados nos cursos, organizada pelo Centro sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos, e renovável por uma vez.

§ 3º A eleição dos representantes titulares e suplentes dos técnico-administrativo será convocada e coordenada pelo Diretor do Centro, entre os servidores lotados no Centro, sendo de 02 (dois) anos o mandato, e renovável uma única vez.

§ 4º A posse dos representantes dos incisos V a VII dar-se-á na reunião do Conselho do Centro que ocorrer após a divulgação dos nomes dos eleitos.

§ 5º O Conselho do Centro reunir-se-á por convocação do seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 6º O quórum de instalação das reuniões do Conselho do Centro será de maioria absoluta dos membros.

**Art. 14.** Das deliberações do Conselho do Centro caberá recurso ao Conselho Universitário ou ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, conforme a natureza da matéria.

**Art. 15.** São atribuições do Conselho do Centro:

- I. estabelecer normas visando à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades dos

- Departamentos, Núcleos e Órgãos Suplementares, bem como ao incentivo dos trabalhos interdepartamentais;
- II. julgar recursos contra atos do Diretor do Centro;
  - III. julgar recursos contra decisões dos Conselhos de Departamentos/Núcleos;
  - IV. julgar propostas de destituição de chefes de Departamentos e coordenadores de Núcleos, nos casos previstos no Regimento Geral da UFS;
  - V. organizar, na forma da lei, as listas tríplices para escolha dos Diretores e Vice-Diretores do Centro;
  - VI. apurar a responsabilidade do Diretor e Vice-Diretor do Centro, em casos de infringência da legislação de ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, relatório conclusivo;
  - VII. elaborar o Regimento Interno do Centro, ou atualizá-lo, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;
  - VIII. deliberar sobre serviços a serem prestados a entidades públicas ou privadas, quando solicitado;
  - IX. propor ao Conselho Universitário, a concessão de títulos honoríficos e medalhas previstos nos artigos 90 e 91, incisos I e II, do Estatuto da UFS;
  - X. aprovar o Plano Setorial de Atividades e o Relatório Anual de Atividades da Direção do Centro;
  - XI. manifestar-se sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de Departamentos, Núcleos e Órgãos Suplementares do CCAA; e,
  - XII. exercer outras atribuições que lhes tenham sido reservadas na Lei e aquelas determinadas nas resoluções institucionais.

**Parágrafo Único:** As decisões de que tratam os incisos IV, V e VI do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho do Centro, e as demais por maioria simples.

#### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE CURSOS**

**Art. 16.** A Coordenação de Cursos do Centro constitui órgão colegiado de natureza técnica que tem como finalidade supervisionar, integrar e avaliar, do ponto de vista didático-pedagógico, os cursos de graduação regulares vinculados ao Centro, respeitadas as atribuições do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

**Art. 17.** A Coordenação de Cursos é composta pelos seguintes membros:

- I. Diretor do Centro, como seu Presidente;
- II. Vice-Diretor do Centro, como seu Vice-Presidente;
- III. Os Presidentes de cada Colegiado de Curso vinculado ao Centro;
- IV. 01 (um) representante docente de cada Colegiado de Curso vinculado ao Centro, eleito por seus pares; e,
- V. 01 (um) representante discente integrante de um dos Colegiados de Curso do Centro, eleito dentre os representantes discentes dos Colegiados vinculados ao Centro.

§ 1º O mandato dos representantes docentes será de 02 (dois) anos e o do representante discente de 01 (um) ano, renováveis.

§ 2º O quórum de instalação das reuniões da Coordenação de Cursos será de maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O quórum de deliberação das matérias de atribuição da Coordenação de Cursos será de maioria simples.

**Art. 18.** São atribuições da Coordenação de Cursos:

- I. promover a supervisão, a integração e a avaliação dos cursos de graduação vinculado ao Centro, sob o ponto de vista didático-científico, respeitada a competência do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão; e,
- II. proceder, com a assistência do Departamento de Apoio Pedagógico, à avaliação didática e

crítica dos currículos, encaminhando relatórios com os resultados obtidos à Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 19.** São atribuições do Presidente da Coordenação de Cursos:

- I. convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões da Coordenação de Cursos;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Coordenação de Cursos;
- III. acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos Colegiados de Cursos;
- IV. promover a articulação entre os cursos de graduação vinculados ao Centro, e,
- V. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de atribuição da Coordenação de Cursos, submetendo-as à ratificação desta instância na reunião subsequente.

## **CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS E NÚCLEOS**

**Art. 20.** Os Departamentos e Núcleos são os órgãos de estrutura fracionária elementar responsáveis pela organização administrativa e didático-científica dos cursos do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas.

**Art. 21.** Os Departamentos/Núcleos que integram o Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, organizados e funcionando segundo as definições e finalidades estabelecidas em Lei, no Estatuto, no Regimento Geral da UFS, e nas resoluções concernentes, são os seguintes:

- I. Departamento de Engenharia Agrônômica;
- II. Departamento de Ciências Florestais;
- III. Departamento de Zootecnia;
- IV. Departamento de Engenharia de Pesca e Aquicultura;
- V. Departamento de Medicina Veterinária; e,
- VI. Departamento de Engenharia Agrícola.

**Art. 22.** Cada Departamento ou Núcleo será dirigido, respectivamente, por um Chefe ou Coordenador, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Subchefe ou Vice-Coordenador.

**Art. 23.** Os Chefes e Subchefes e os Coordenadores e Vice-Coordenadores, de cada Departamento ou Núcleo, serão nomeados pelo Reitor dentre os professores da carreira de magistério superior, indicados em lista tríplice após eleição pela maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho de Departamento/Núcleo, e terão mandato de 02 (dois) anos, renovável apenas uma vez.

**Art. 24.** São atribuições dos Departamentos/Núcleos:

- I. formular o Plano de Atividades de acordo com o Plano Setorial de Atividades do Centro;
- II. propugnar pelo desenvolvimento do saber puro e aplicado nas áreas de conhecimento a que estejam dedicados, buscando cumprir os objetivos gerais da Universidade e específicos do Centro;
- III. executar diretamente, ou em conjugação com outras unidades do Centro e da Universidade, ou instituições da comunidade, programas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. elaborar ou modificar os programas das disciplinas ministradas pelo Departamento/Núcleo, submetendo-os à aprovação do respectivo Conselho;
- V. elaborar relatórios gerais e específicos das atividades desenvolvidas;
- VI. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;
- VII. coordenar o trabalho do corpo docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII. adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa necessárias ao bom desempenho de suas atividades;
- IX. elaborar a lista de ofertas das disciplinas do Departamento/Núcleo, submetendo-a ao competente Colegiado de Curso;
- X. designar docentes para fazer o acompanhamento pedagógico dos alunos;
- XI. adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente; e,
- XII. propor a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

**Art. 25.** São atribuições do Chefe e Coordenador do Departamento/Núcleo:

- I. administrar e representar o Departamento/Núcleo;

- II. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do Conselho do Departamento/Núcleo;
- III. submeter à consideração do Conselho do Departamento/Núcleo, conforme instrução dos órgãos superiores, seu Plano de Atividades, a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo-se a proposta da correspondente lista de oferta das disciplinas;
- IV. fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- V. verificar e homologar a frequência do pessoal lotado no Departamento/Núcleo;
- VI. supervisionar o trabalho do sistema de orientação pedagógica ao aluno, no âmbito de seu Departamento/Núcleo;
- VII. zelar pela ordem no âmbito do Departamento/Núcleo, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor, quando se impuser a aplicação de sanções disciplinares;
- VIII. Apresentar, no fim de cada período letivo, ao Diretor do Centro, após apreciação pelo Conselho do Departamento/Núcleo, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;
- IX. solicitar ao órgão competente da administração, através da Direção do Centro, os recursos de pessoal e material de que necessitar o Departamento/Núcleo;
- X. adotar, em casos excepcionais, decisões “*ad referendum*” do Conselho do Departamento/Núcleo, submetendo-as à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;
- XI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Departamento/Núcleo, bem como os atos e decisões dos órgãos a que esteja subordinado; e,
- XII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e dos regimentos e resoluções institucionais.

**Art. 26.** São atribuições do Subchefe e do Vice-Coordenador:

- I. substituir o Chefe ou Coordenador nas suas faltas e impedimentos; e,
- II. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Chefe ou Coordenador.

## **SEÇÃO I DOS CONSELHOS DE DEPARTAMENTOS**

**Art. 27.** Os Conselhos de Departamentos são órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos Departamentos.

**Art. 28.** Cada Conselho de Departamento é composto dos seguintes membros:

- I. Chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II. Subchefe do Departamento, como seu Vice-Presidente;
- III. Os docentes integrantes da carreira de magistério superior lotados no Departamento;
- IV. 02 (dois) representantes dos discentes; e,
- V. 01 (um) representante dos técnico-administrativos.

§1º A eleição dos representantes discentes será realizada pelos alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo Departamento.

§ 2º A eleição do representante dos técnico-administrativos será convocada e coordenada pelo Chefe do Departamento entre os servidores lotados no Departamento, sendo de 02 (dois) anos o mandato, e renovável uma única vez.

§ 3º No Departamento em que o número de docentes for superior a 30 (trinta) a sua composição e eleição serão feitas de acordo com o estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

§ 4º O quórum de instalação das reuniões dos Conselhos de Departamentos será de maioria absoluta dos membros.

**Art. 29.** São atribuições dos Conselhos de Departamentos:

- I. deliberar sobre as atividades didático-científicas ou administrativas do Departamento, especialmente sobre programas de disciplinas;
- II. apreciar recurso contra atos do Chefe do Departamento;

- III. eleger os nomes e compor as listas para a escolha do Chefe e Subchefe do Departamento, encaminhando-as à decisão do Reitor;
- IV. apurar a responsabilidade do Chefe e Subchefe do Departamento e, se couber, propor ao Conselho do Centro a sua destituição;
- V. deliberar sobre os encargos de ensino, pesquisa e extensão dos docentes do Departamento;
- VI. aprovar o Plano de Atividades Departamentais, enviando-o à Reitoria através do Diretor do Centro;
- VII. adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos, quando não estiver disposto de outra forma neste Regimento ou nas normas institucionais;
- VIII. aprovar sob forma de plano de ensino os programas das disciplinas de responsabilidade do Departamento;
- IX. incentivar a maior integração do corpo discente nas atividades do Departamento;
- X. colaborar com Departamentos do mesmo Centro, ou de outro Centro, para o desenvolvimento de atividades integradas;
- XI. emitir parecer sobre transferência e remoção de pessoal docente em que se ache envolvido, bem como a respeito de intercâmbio com outras instituições de ensino e pesquisa;
- XII. aprovar o Relatório Anual de Atividades do Departamento;
- XIII. aprovar os projetos de pesquisa e os planos de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem no seu âmbito de atuação;
- XIV. propor, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Chefe e do Subchefe do Departamento, e,
- XV. exercer outras atribuições que lhe tenham sido reservadas em Lei, e aquelas determinadas nas resoluções institucionais.

**Parágrafo Único:** As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos de Departamentos, as demais por maioria simples.

## **SEÇÃO II DOS COLEGIADOS DE CURSOS**

**Art. 30.** Os Colegiados de Cursos são órgãos normativos, deliberativos e consultivos dos cursos e serão tantos quantos forem os cursos ou grupo de cursos afins em funcionamento.

§ 1º O Colegiado de vinculação do curso será definido pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, através de resolução específica.

§ 2º A composição e atribuições dos Colegiados de Cursos serão definidas nas Normas do Sistema Acadêmico e em resoluções específicas aprovadas pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

§ 3º O quórum de instalação das reuniões dos Colegiados de Cursos será de maioria absoluta dos membros.

§ 4º O quórum de votação das matérias de atribuição dos Colegiados de Cursos será de maioria simples.

**Art. 31.** São, além das enumeradas em resolução específica do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, atribuições dos Colegiados de Cursos:

- I. determinar as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do curso sob sua responsabilidade, respeitada a legislação específica;
- II. elaborar, para aprovação dos órgãos superiores da Universidade, o currículo pleno de cada curso, considerando:
  - a) as diretrizes e os objetivos estabelecidos para o curso;
  - b) as Normas do Sistema Acadêmico; e,
  - c) as possibilidades de sua implementação pelos órgãos da Universidade.

- III. sugerir aos Departamentos/Núcleos a realização e a integração de programas de pesquisa e extensão de interesse do Curso;
- IV. manifestar-se sobre outros assuntos de interesse didático-pedagógico dos cursos, quando solicitado pela Coordenação de Cursos, ou pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa;
- V. propor aos órgãos competentes através da Coordenação de Cursos as alterações curriculares de que trata o § 1º do artigo 57 do Regimento Geral, bem como, quando for o caso, providências necessárias à melhoria do ensino;
- VI. propor à Pró-Reitoria de Graduação, através da Coordenação de Cursos, o cancelamento da oferta de disciplinas quando o número de matriculados ficar abaixo do estabelecido nas normas acadêmicas;
- VII. definir a demanda das disciplinas com os Departamentos/Núcleos competentes através da Coordenação de Cursos;
- VIII. homologar planos de ensino das disciplinas dos respectivos cursos;
- IX. executar, em conjunto com os Departamentos/Núcleos, os trabalhos de supervisão do desempenho escolar do curso e, particularmente, analisar as circunstâncias que limitam ou impedem o cumprimento dos planos de ensino; e,
- X. analisar processos de equivalência para fins de aproveitamento de estudos.

**Art. 32.** Ao Presidente do Colegiado de Curso compete:

- I. convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado;
- III. submeter ao Colegiado, na época devida, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os planos de ensino destas, para envio pela Coordenação de Cursos à Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. acompanhar, no âmbito do curso, a observância do regime escolar, apresentando, quando necessário e conforme o caso, relatório ao Chefe/Coordenador do Departamento/Núcleo responsável pelo curso, ou ao Diretor do Centro;
- V. apresentar à Coordenação de Cursos, ao final de cada período letivo e após aprovação pelo Colegiado, o relatório de atividades ligadas ao curso, o qual deverá compor o relatório da Coordenação;
- VI. prestar esclarecimentos aos alunos sobre as normas que regulam as atividades acadêmicas da Universidade; e,
- VII. informar aos alunos os objetivos gerais e específicos do curso e de modo particular os objetivos das disciplinas integrantes do currículo pleno.

**Parágrafo Único:** Nas faltas e impedimentos do Presidente do Colegiado, assumirá o Vice-Presidente, e na falta deste, o docente com mais tempo na carreira.

## **CAPÍTULO VI DOS NÚCLEOS**

**Art. 33.** Para a consecução de seus objetivos, o Centro de Ciências Agrárias Aplicadas poderá propor a criação de Núcleos, com a finalidade de implantação de novos cursos de graduação.

**Art. 34.** Os Núcleos serão dirigidos por um Coordenador e, nas faltas e impedimentos deste, por um Vice-Coordenador, ambos nomeados pelo Reitor, com mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez.

**Art. 35.** O Coordenador do Núcleo responderá pela oferta de disciplinas específicas e presidirá o Colegiado do Curso.

**Art. 36.** Os concursos públicos e processos seletivos para a contratação de professores para as matérias de ensino específicos das áreas dos Núcleos que compõem o Centro de Ciências Agrárias Aplicadas serão coordenados pelos Núcleos sob a supervisão do Diretor do CCAA.

**Art. 37.** Os professores efetivos nomeados e os professores temporários contratados para ministrar as disciplinas específicas do Núcleo serão lotados no CCAA, com exercício no Núcleo de origem dos concursos.

**Art. 38.** Os Núcleos terão um Conselho, constituído pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por todos os professores efetivos em exercício no Núcleo de origem, por 03 (três) outros professores efetivos da UFS indicados pelo Conselho do CCAA e por 02 (dois) representantes discentes regularmente matriculados no Curso ofertado pelo Núcleo.

**Parágrafo Único:** Os professores indicados pelo conselho do CCAA para compor o Conselho dos Núcleos terão mandato de (02) dois anos e os representantes discentes terão mandato de (01) ano, renováveis uma vez.

**Art. 39.** Os Núcleos exercerão as demais atribuições dos Departamentos da UFS, previstas no Estatuto, no Regimento Geral, neste Regimento, e demais normas da UFS, exceto nas questões referentes a avaliação de desempenho docente, acompanhamento de estágios probatórios de docentes e servidores técnico-administrativos em educação e indicação de comissões avaliadoras de concursos públicos, que serão exercidas pelo Conselho do CCAA.

**Art. 40.** Os Núcleos serão transformados em Departamentos logo que adquiram os requisitos necessários à constituição de Departamento, conforme definido no Regimento Geral da UFS, sendo todos os docentes e servidores técnico-administrativos em educação com exercício nos Núcleos, lotados nos novos Departamentos.

## **CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

**Art. 41.** Aos Órgãos Suplementares compete desenvolver, em estreita articulação com o Centro, Departamentos e Núcleos, atividades de natureza técnica, cultural, recreativa, assistencial ou de pesquisa especializada voltada para a integração entre a Universidade e a comunidade.

§ 1º Cada Órgão Suplementar terá regimento próprio, aprovado pelo Conselho do Centro e posteriormente pelo Conselho Universitário, que estabelecerá sua estrutura e atribuições.

§ 2º Os Órgãos Suplementares serão vinculados ao Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, e poderão ter sua denominação alterada por resolução do Conselho Universitário.

**Art. 42.** Cada Órgão Suplementar será dirigido por um Chefe e Subchefe, indicados pelo Conselho do Centro e nomeados pelo Reitor, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43.** O Regime Disciplinar adotado pelo Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, como órgão integrante do Subsistema de Administração Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe, é o mesmo estabelecido em Lei, no Estatuto e Regimento Geral.

**Art. 44.** A estruturação e funcionamento dos Cursos de Graduação e Sistema de Créditos obedecerão às Normas do Sistema Acadêmico, estabelecidas pelo Regimento Geral e pelo Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

**Art. 45.** O processo de colação de grau obedecerá ao disposto em resoluções específicas.

**Art. 46.** O presente Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2014

---